



EDITAL

**Eduardo Manuel Dobrões Tavares**, Vice-presidente da câmara municipal de Alfândega da Fé; -----

**TORNA PÚBLICO** que: -----

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28/10/2013, exarada sobre informação da Divisão de Urbanismo, foi determinada a abertura de procedimento de classificação da Capela de Santo Amaro, sita no lugar de Legoinha, freguesia de Vilarchão, concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança, bem como foi fixada a respetiva Zona de Proteção Provisória. -----

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. -----

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona de proteção provisória, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, pelo que não poderão ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. -----

4 — Nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, [www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt). -----

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, que tenham por objeto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto do Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé. -----

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município de Alfândega da Fé, 3 de novembro de 2014. -----

O Vice-presidente da câmara:

Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

"login": eusebioc